



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CREDENCIAMENTO

005/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – MG

OBJETO

Credenciamentos para contratação sem caráter de exclusividade de consultas médicas especializadas em Oftalmologia e exames especializados e Oftalmologia na área de saúde no atendimento à população do Município de Jeceaba, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 487.535,70 (quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) pelo período de 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Credenciamento permitido até 31/12/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 119/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

Credenciamentos para contratação sem caráter de exclusividade de consultas médicas especializadas em Oftalmologia e exames especializados e Oftalmologia na área de saúde no atendimento à população do Município de Jeceaba, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES.

1.1 A Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG, através da Agente de Licitação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 014/2023 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2 Para fins do disposto neste Edital consideram-se:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

I – Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV – Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

1.2.4. Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1.2.5. Decreto Municipal nº 014/2023 de 31 de maio de 2023.

2. PERÍODO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o seu encerramento que ocorrerá em 31/12/2025.

2.2 Os interessados poderão realizar o credenciamento mediante o depósito da documentação de “HABILITAÇÃO”, juntamente com o “TERMO DE CREDENCIAMENTO” na sede do Município ou envio através de e-mail.

2.3 - Credenciamento de forma presencial poderá ser realizado no seguinte horário e endereço:

HORÁRIO: Entre 08:00 e 16:00 horas

ENDEREÇO: sede da Prefeitura Municipal – Setor de Compras e Licitações.

2.4 - Credenciamento de forma eletrônica, no seguinte e-mail:

E-MAIL: licitacao@jeceaba.mg.gov.br

3. OBJETO E CONDUÇÃO

3.1 O objeto deste Edital é o Credenciamentos para contratação sem caráter de exclusividade de consultas médicas especializadas em Oftalmologia e exames especializados e Oftalmologia na área de saúde no atendimento à população do Município de Jeceaba, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A prestação de serviços será realizada na sede dos prestadores de serviços credenciados.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.3. É vedado ao CREDENCIADO subcontratar os serviços de objeto deste credenciamento, ressalvadas exceções expressamente autorizadas pelo Município, observando-se que:

3.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

3.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

3.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3.4. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoa jurídica com pertinência no ramo, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas e critérios estabelecidos pelo Município através da **Secretaria Municipal de Saúde**.

4.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.3 As pessoas físicas e jurídicas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de envelope contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no Item 5 deste edital. Tal envelope conterá a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da pessoa física ou da jurídica, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo).

4.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Jeceaba – MG.

4.5 Não poderão participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Jeceaba – MG.

4.6 Não poderão credenciar as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7 Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social definirá a forma de escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o Termo de Credenciamento, conforme modelo (Anexo II) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

5.3.1 - O envelope contendo os documentos e propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG, com endereço no Centro Pastoral.

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA /MG

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 119/2025

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO: _____

5.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues ao Agente de Contratação, no local, data e horário definidos neste Edital.

5.4 - A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.7.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.7.2 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando **PESSOA JURÍDICA**:

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor², devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

5.7.2.4. REGULARIDADE TÉCNICA

- a) Indicação do profissional que atuará junto ao município, conforme modelo abaixo:

² **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

MODELO DE DECLARAÇÃO INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, em atendimento ao item 5.7.2.4, alínea "a" do Edital de Credenciamento do Processo de Contratação 119/2025, declara que o profissional _____, devidamente habilitada a ministrar aulas de _____ (.....), atuara como professor (a) de _____ (.....) em Oficina de _____ (..... ofertada pelo CRAS.

Data e local: _____

Razão Social da Empresa/profissional: _____

Nome dos Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____ (APOR CARIMBO)

CPF: _____

b) Prova de que o (a) profissional indicado (a) que prestará o serviço detém especialização para atuar como professor mediante apresentação de certificado.

c) Prova de que o (a) profissional indicado (a) integra o quadro societário ou o quadro de funcionários, respectivamente, mediante apresentação do contrato social da empresa ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho.

5.7.3 - O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento, quando PESSOA FÍSICA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Cópia da Cédula de Identidade;

f) Cópia do CPF; e

g) Prova de que o (a) profissional indicado (a) que prestará o serviço detém especialização para atuar como os exames de ultrassonografia mediante apresentação de certificado.

5.8 - Os documentos relacionados neste item referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa e/ou da pessoa física.

5.9. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório, ou em cópias com os respectivos originais.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.10. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.11. Juntamente com os documentos listados acima, deverá ser apresentado o Termo de Credenciamento conforme Anexo II do Edital.

6 DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em **31/12/2025**.

6.2 - Os interessados deverão apresentar, nos horários já estabelecidos, toda documentação solicitada.

6.3 - O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento serão feitos na medida em que os DOCUMENTOS forem recebidos.

6.3.2 - Após o recebimento da documentação para credenciamento o Agente de Contratação, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata ou documento congênere.

6.4 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.4.1 – Não será credenciada a participante que não atenda as exigências do Item 5 deste edital.

7 CREDENCIAMENTO

7.1 - Serão credenciadas todas as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até **31/12/2025**.

8 FORMALIZAÇÃO

8.1 – As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas serão convocadas e assinarão o Contrato, conforme modelo deste edital.

8.2 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio (Minuta de Contrato), contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9 PUBLICAÇÃO

9.1 - Será publicada, em Diário Oficial do Município, a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Município convocará as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via e-mail ou correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.2. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as pessoas físicas e/ou empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período.

10.3. O credenciamento de pessoas físicas e/ou empresas não obriga o Município de Jeceaba – MG a efetuar sua contratação, pois decorre de demanda presente e futura.

10.4. Os contratos serão firmados terão vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 PREÇO

11.1.1 Os valores são os definidos na Planilha que conta no Anexo I do Edital nº xxx/2025.

11.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada de forma mensal, ao final do mês, ou seja, até o dia 30 de cada mês, com a finalidade de apurar os serviços realizados.

11.2.2 O pagamento será realizado mediante emissão da Nota Fiscal (no caso da pessoa física será apresentada nota fiscal avulsa), e será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.4 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.2.4.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

11.2.4.1.1 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

11.2.4.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3 PRAZO DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.3.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante até o vigésimo dia do mês subsequente.

11.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

11.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar as pessoas físicas ou jurídicas para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

11.4.3 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

11.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.4.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

11.4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

12. As atribuições e obrigações das as pessoas físicas ou jurídicas contratados estão descritas no Anexo I deste Edital.

13 RESCISÃO DO CONTRATO

13. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

14 DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

14.1. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

14.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.1.1.1 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.1.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Site Institucional.

14.1.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.1.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Site Institucional, no prazo estabelecido no Subitem 14.1.1.1.

14.1.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

14.1.2.2 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

14.1.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

14.2 – PENALIDADES E SANÇÕES:

14.2.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

d) Cometer fraude fiscal;

e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

14.2.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.2.2.2 Multa de:

a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

14.2.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba – MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.2.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

14.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.3. DESCREDENCIAMENTO:

14.3.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.3.2 O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do Subitem 14.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 14.3.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.3.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.3.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

15.2. O Município de Jeceaba – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.3. O Município de Jeceaba – MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, credenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

15.4. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

15.5. O Município de Jeceaba – MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.6. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento; e

ANEXO III – Minuta do contrato.

15.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à a efetiva prestação de serviço, pois essa será feita sob demanda existente.

15.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

15.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

15.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, de Jeceaba – MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 9.8214.7899 através do e-mail: licitacao@jeceaba.mg.gov.br

15.13 - Cópias do Edital e seus anexos poderão ser retirados através do sítio eletrônico: www.jeceaba.mg.gov.br.

Jeceaba, 05 de setembro de 2025.

Fábio Vasconcelos
Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

TERMO DE REFERÊNCIA – SIMPLICADO DA LEI 14.133/2021

1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO.

2.1 - Credenciamentos para contratação sem caráter de exclusividade de consultas médicas especializadas em Oftalmologia e exames especializados e Oftalmologia na área de saúde no atendimento à população do Município de Jeceaba, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRAÇÃO?

3.1 – Justificativa da contratação:

3.2 – Considerando que a saúde é um direito assegurado a todos, por meio da Constituição de 1988, inerente à vida, bem maior da humanidade, o Município tem o dever e prover e garantir condições indispensáveis ao seu pleno exercício, sendo facultado aos Gestores do SUS lançar mãos de serviços de saúde de forma complementar a oferta pública dos mesmos.

3.3 – Considerando a necessidade de ampliar o acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, para suporte à rede de saúde e reduzir a lista de espera para estes procedimentos.

3.4 – Considerando a necessidade que o Município possui de organizar o acesso aos serviços especializados de saúde para o seu território.

3.5 – Considerando a responsabilidade que o Município possui de organizar o acesso aos serviços especializados de saúde para o seu território.

3.6 – Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, para atender à demanda da Gestão Municipal e àquele que seja referenciada a Secretaria Municipal de Saúde, Justifica-se o presente credenciamento.

3.7 – A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviço de saúde de forma complementar das instituições privadas, e sua relação como o Gestor Público.

3.8 – O Município de Jeceaba está obrigado a cumprir a referida legislação, tendo em vista que é de sua importância para manutenção da vida e do bem estar de nossos pacientes.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

4.1 - A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

A Equipe de Planejamento identificou a **desnecessidade** de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, de acordo, respectivamente.

A demanda em questão é conhecida, repetida e óbvia, pois todo o ano se realiza credenciamento para exames de ultrassonografia. Portanto, não foi necessário estudar a melhor solução no mercado para atender a problemática da Administração, pois a solução já se conhece. O Termo de Referência trará o código genético da contratação, sem a necessidade de estudo preliminar.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

6.1 - Não.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: “A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado.”

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no Município de Jeceaba/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A Administração Municipal de Jeceaba/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da administração municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

7 – DESCRITIVO DOS PRODUTOS

Item	Códigos	Especificações dos Materiais /Serviços	Unidade	Quant
01	02.11.06.0011	Biometria Ultrassônica (Monocular) - Eco A	Serviços	240
02	02.11.06.0038	Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico (Monocular)	Serviços	250
03	04.05.05.0020	Capsulotomia A Yag Laser (Monocular)	Serviços	100
04	03.01.01.0072	Consulta Medica Em Atenção Especializada Em Oftalmologia	Serviços	1.200
05	02.11.06.0062	Curva Diária De Pressão Ocular CDPO (Mínimo 3 Medidas) (Monocular)	Serviços	450
06	04.04.01.0060	Epilação De Cílios	Serviços	20
07	04.05.01.0079	Exérese De Calázio E Outras Pequenas Lesões	Serviços	20
08	04.05.05.0097	Facectomia C/Implante De Lente Intra Ocular (Monocular)	Serviços	100
09	04.05.03.0045	Fotocoagulação A Laser (Por Sessão)	Serviços	100
10	02.11.06.0100	Fundoscopia (Monocular)	Serviços	200
11	02.11.06.0119	Gonioscopia (Monocular)	Serviços	250
12	04.05.03.0053	Injeção Intra-Vitreo	Serviços	60
13	04.05.05.0194	Iridotomia A Laser	Serviços	10



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14	02.11.06.0127	Mapeamento De Retina (Monocular)	Serviços	240
15	02.11.06.0143	Microscopia Especular De Córnea (Monocular)	Serviços	100
16	04.05.03.0193	Pan-Fotocoagulação De Retina A Laser (Por Sessão)	Serviços	50
17	02.05.02.0020	Paquimetria Ultrassônica (Monocular)	Serviços	260
18	02.11.06.0151	Potencial De Acuidade Visual (Monocular)	Serviços	60
19	02.11.06.0178	Retinografia Colorida Binocular (Angiografia) (Binocular)	Serviços	240
20	02.11.06.0186	Retinografia Fluorescente Binocular (Agf) (Binocular)	Serviços	240
21	04.05.05.0240	Retirada De Corpo Estranho Da Câmara Anterior	Serviços	100
22	04.05.01.0168	Sondagem De Vias Lacrimais (Binocular) ADULTO	Serviços	10
23	04.05.01.0168	Sondagem De Vias Lacrimais (Binocular) CRIANÇA	Serviços	10
24	02.11.06.0216	Teste De Schirmer	Serviços	10
25	41301471	Teste Do Olhinho	Serviços	25
26	02.11.06.0232	Teste Ortóptico	Serviços	50
27	02.11.06.0240	Teste para Adaptação de Lente de Contato	Serviços	20
28	02.11.06.0283	Tomografia De Coerência Óptica (Binocular)	Serviços	150
29	02.11.06.0259	Tonometria (Monocular)	Serviços	50
30	02.11.06.0267	Topografia (Monocular)	Serviços	100
31	02.05.02.0089	Ultrassonografia de Globo Ocular/Órbita (Monocular) - Eco B	Serviços	150

7.1. O descritivo dos **serviços**, os quantitativos, a unidade de médica, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

7.2 - A **quantidade descrita** na Planilha acima foi apurada por meio do levantamento realizado pela Secretaria Requisitante. Trata-se pregão buscou economicidade com a centralização das necessidades das Secretarias em um único procedimento.

7.3. O **valor de referência** dos **serviços** foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação nos termos do inciso III do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.4 - Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

8.1. A empresa deverá entregar o objeto no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.2. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

8.3. Juntamente com a entrega dos **serviços** a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente.

8.4. Todos os **serviços** serão conferidos na entrega, em caso de entrega desconforme a proposta da empresa, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município.

8.5. Os **serviços** reprovados ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, a Contratada será penalizada na forma retratada neste Termo de Referência.

8.6. A exigência referente ao prazo descrito na ordem compras se justifica devido ao fato de o objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades da Prefeitura Municipal.

8.7. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a Prefeitura Municipal a entrega dos **serviços**, sem observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência. ATENÇÃO: O preço proposto deverá incluir todos os tributos, encargos, fretes, embalagens, recursos humanos e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do bem licitado, pois a QUALIDADE e ESPECIFICAÇÕES do produto deverão ser respeitadas durante toda a vigência do contrato.

8.8. Os **serviços** deverão ser entregues na sede da Contratante, juntamente na sede da **Secretaria Requisitante**.

8.9. O horário de entrega dos bens é o seguinte: 08h00min às 16h00min, no local determinado acima.

8.10. O prazo de validade dos **serviços** entregues é o seguinte: **de no mínimo 12 meses**.

9. DA VIGENCIA DO CONTRATO.

9.1 - A vigência do contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

10. GARANTIA

10.1 - Os produtos deverão ter prazo de garantia mínimo de um ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, nos termos do **Artigo 6º Inciso XXIII Letra C da lei nº 14.133/2021**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1- OBRIGAÇÕES:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – DAS OBRIGAÇÕES:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, dos **serviços** nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local pela entrega dos **serviços**.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato/ata de registro de preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato/ata de registro de preço, **nos termos da Lei 14.133/2021.**

14. DO PAGAMENTO.

FORMA DE PAGAMENTO

14.1 A aferição e medição para pagamento será efetuada após a entrega dos **serviços**, mediante apresentação de nota fiscal.

14.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

14.4 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

14.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.7 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

14.8 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.9 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

14.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **Vinicius de Paula Gonzaga.**

15.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

15.4 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

15.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

15.8 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

15.9 – O gestor de Contrato: **Wesley Antonyone de Oliveira Andrade.**

16 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 - Para a execução do objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.

2. O Credenciamento depende recurso orçamentário.

17 – DO CRITÉRIO DA SELEÇÃO.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17.1 – 1. A **forma de contratação** será por meio de Credenciamento.

2. O **critério de julgamento** preço fixado pela administração.

3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.

4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e globais máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:** Sim, todos.

18 – DA RESCISÃO.

18.1. A rescisão deste contrato/ata de registro de preço se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº14.133/2021**.

18.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato/ata de registro de preço, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19 – DO JULGAMENTO

19.1 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o menor preço **por item, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

20 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

20.2 Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3 Os **serviços** serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21 – DA METODOLOGIA DE SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

21.1. A prestação de serviço será realizada conforme cronograma estabelecido pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

21.2 DA SELEÇÃO

21.2.1 Após a formulação da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde junto ao Setor de Compras, será realizada a verificação do número de credenciados aptos para o respectivo item.

22.2.2 A seleção para a prestação do serviço seguirá a ordem cronológica de credenciamento, sendo priorizado aquele **que se credenciou primeiro**.

22.2.3 A seleção é atribuída ao **Secretário Municipal de Saúde** detentor da demanda, o qual deverá elaborar um cronograma que permita a participação de todos os credenciados disponíveis para a execução do serviço, sempre respeitando a sequência de datas de credenciamento.

22.2.4 Caso não seja possível atender à demanda conforme o critério estabelecido acima, a Secretária Municipal de Saúde poderá adotar, de forma complementar e observando o princípio da isonomia, outros critérios objetivos, tais como sorteio ou distribuição equitativa da execução por dias, meses ou períodos específicos.

22 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

22.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas e pessoa jurídica com pertinência no ramo, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas e critérios estabelecidos pelo Município através da **Secretaria Municipal de Saúde**.

22.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

22.3 As pessoas físicas e jurídicas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de envelope contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no caso deste termo. Tal envelope conterá a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da pessoa física ou da jurídica, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo).

22.4 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Jeceaba – MG.

22.5 Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de Jeceaba.

22.6 Não poderão credenciar as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

22.7 Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I – Termo de Referência, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência Social definirá a forma de escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.

23 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

23.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

23.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

23.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

23.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

23.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata de registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

23.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

23.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

23.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

23.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

24 - ORGÃO REQUISITANTE.

24. 1 – Secretaria Municipal de Saúde.

25 – DO FUNDAMENTO LEGAL

25.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 025/2025.

26 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Reequilíbrio econômico-financeiro:

26.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

26.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

26.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

26.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

26.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referente aos itens objetos do pedido.

26.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

26 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacoes@casagrande.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

26.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratada e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição dos Serviços			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado na ARP ou no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)		R\$ 0,00
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a – e		R\$ 0,00	

26.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativa a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

26.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

26.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

26.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

26.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

26.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

26.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

26.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

27 - Reajuste de Preço:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

27.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

27.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

27.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

27.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

27.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

27 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

27.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização do Município.

28. PENALIDADES

28.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

28.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

28.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

28.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, até o limite de 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

28.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

28.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

28.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

28.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

28.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

28.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

28.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato/ata de registro de preço
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa ou substituir os serviços contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

05	Recusar-se a executar entrega dos serviços determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de entrega dos serviços .	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Credenciamento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

28.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

28.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

28.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

28.11. O contrato/ata de registro de preço, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

29 – DO PARCELAMENTO

29.1. O critério adotado para a demanda, ou seja, NÃO se adotará o parcelamento do objeto.

30 – DA SOLUÇÃO COMO TODO

30.1 - O credenciamento, conforme regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), representa a solução mais eficiente, transparente e flexível para a contratação DE ULTRASONOGRAFIA pela Prefeitura. Essa modalidade se destaca por possibilitar a formação de um cadastro de profissionais qualificados, sem a necessidade de realizar uma licitação para cada turma aberta, agilizando o processo e garantindo a seleção de empresas tecnicamente habilitados para prestar o serviço com qualidade e rapidez.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

30.2 - Diante das inovações e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento para a contratação pretendida se mostra como a solução mais adequada para a Prefeitura, especialmente para serviços de exames de ultrassonografia. Esta modalidade de contratação proporciona agilidade, qualidade e conformidade com os princípios de eficiência e transparência na administração pública. Ao adotar o credenciamento, a Prefeitura consegue responder prontamente às suas demandas atinentes a melhorar o convívio das pessoas que necessitam destes serviços.

31 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

31.1. Para realizar a contratação de exames de ultrassonografia para a **Secretaria Municipal de Saúde**, é fundamental definir critérios que garantam a qualificação e competência técnica dos profissionais. Os requisitos estabelecidos abaixo estão alinhados com os princípios da Lei nº 14.133/2021, com ênfase em legalidade, transparência, qualidade e eficiência na prestação de serviços públicos.

32 – TERMO GERAIS DE EXECUÇÃO

32.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um funcionário designado pela Administração Pública.

32.2. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência.

32.3. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

32.4. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

32.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

33 – DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

33.2 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

33.3- Deverá ser descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento consubstanciadas nas características básicas do atendimento definidos nesse Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades previstas no competente Edital Convocatório, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como nos seguintes casos:

a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

b) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;

c) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos beneficiários;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

d) Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais;

e) Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria;

f) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

33.4 Salienta-se que o credenciamento das respectivas instituições não gera a Secretaria Municipal de Saúde, nem ao Município quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação as pessoas físicas e jurídicas contratados, respondendo estes.

33.5 O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcontratado, salvo nas ressalvas feitas neste Termo de Referência.

Jeceaba, 05 de setembro de 2025.

Vinicius de Paula Gonzaga
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Edital de Credenciamento nº 005/2025)

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG.

Prezados Senhores,

_____ (nome) _____ (nacionalidade), _____ (profissão),
inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço
_____, e-mail _____ e telefone nº _____
_____ (PESSOA FÍSICA) OU _____ (razão/denominação social da
empresa), CNPJ nº _____ inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço
completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax
nº _____, neste ato representada na forma do seu _____
(estatuto/regimento ou contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de
identidade nº _____ (PESSOA JURÍDICA), requer, através do presente, o seu **credenciamento**
prestação de serviços de Oftalmologia e exames de Oftalmologia _____
no que se refere ao seguinte item assinalado:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Item	Códigos	Especificações dos Materiais /Serviços	Unidade	Quant
01	02.11.06.0011	Biometria Ultrassônica (Monocular) - Eco A	Serviços	240
02	02.11.06.0038	Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico (Monocular)	Serviços	250
03	04.05.05.0020	Capsulotomia A Yag Laser (Monocular)	Serviços	100
04	03.01.01.0072	Consulta Medica Em Atenção Especializada Em Oftalmologia	Serviços	1.200
05	02.11.06.0062	Curva Diária De Pressão Ocular CDPO (Mínimo 3 Medidas) (Monocular)	Serviços	450
06	04.04.01.0060	Epilação De Cílios	Serviços	20
07	04.05.01.0079	Exérese De Calázio E Outras Pequenas Lesões	Serviços	20
08	04.05.05.0097	Facectomia C/Implante De Lente Intra Ocular (Monocular)	Serviços	100
09	04.05.03.0045	Fotocoagulação A Laser (Por Sessão)	Serviços	100
10	02.11.06.0100	Fundoscopia (Monocular)	Serviços	200
11	02.11.06.0119	Gonioscopia (Monocular)	Serviços	250
12	04.05.03.0053	Injeção Intra-Vitreo	Serviços	60
13	04.05.05.0194	Iridotomia A Laser	Serviços	10
14	02.11.06.0127	Mapeamento De Retina (Monocular)	Serviços	240
15	02.11.06.0143	Microscopia Especular De Córnea (Monocular)	Serviços	100
16	04.05.03.0193	Pan-Fotocoagulação De Retina A Laser (Por Sessão)	Serviços	50
17	02.05.02.0020	Paquimetria Ultrassônica (Monocular)	Serviços	260
18	02.11.06.0151	Potencial De Acuidade Visual (Monocular)	Serviços	60
19	02.11.06.0178	Retinografia Colorida Binocular (Angiografia) (Binocular)	Serviços	240
20	02.11.06.0186	Retinografia Fluorescente Binocular (Agf) (Binocular)	Serviços	240
21	04.05.05.0240	Retirada De Corpo Estranho Da Câmara Anterior	Serviços	100
22	04.05.01.0168	Sondagem De Vias Lacrimais (Binocular) ADULTO	Serviços	10
23	04.05.01.0168	Sondagem De Vias Lacrimais (Binocular) CRIANÇA	Serviços	10
24	02.11.06.0216	Teste De Schirmer	Serviços	10
25	41301471	Teste Do Olhinho	Serviços	25
26	02.11.06.0232	Teste Ortóptico	Serviços	50
27	02.11.06.0240	Teste para Adaptação de Lente de Contato	Serviços	20
28	02.11.06.0283	Tomografia De Coerência Óptica (Binocular)	Serviços	150
29	02.11.06.0259	Tonometria (Monocular)	Serviços	50



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

30	02.11.06.0267	Topografia (Monocular)	Serviços	100
31	02.05.02.0089	Ultrassonografia de Globo Ocular/Órbita (Monocular) - Eco B	Serviços	150

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa ou com o perfil da pessoa física, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Jeceaba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura (identificação)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

(Edital de Credenciamento nº 005/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

INEXIBILIDADE Nº 0172025

OBJETO: Credenciamentos para contratação sem caráter de exclusividade de consultas médicas especializadas em Oftalmologia e exames especializados e Oftalmologia na área de saúde no atendimento à população do Município de Jeceaba, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE JECEABA ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, com sede na Rua _____, nº _____, CEP: 35.498-000 - Piedade dos Gerais / MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FÁBIO VASCONCELOS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

_____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____, (PESSOA JURÍDICA) OU _____ (nome) _____ (nacionalidade), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____, residente e domiciliado (a) no endereço _____, e-mail _____ e telefone nº _____ (PESSOA FÍSICA), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 017/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 119/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I, do edital de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato ao CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" serão pagos ao CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Inexigibilidade nº yyy/2025.

CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

5.2 O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

5.3 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

6.3 A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 017/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

7.1 A obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 005/2025.

7.2 A obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 017/2025.

7.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº yyy/2025.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS

9.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO PESSOA JURÍDICA

10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

12.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação (ões) resumida(s), no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

13.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

13.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

13.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato/ata de registro de preço
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa ou substituir os serviços contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar entrega dos serviços determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de entrega dos serviços .	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Credenciamento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. O contrato/ata de registro de preço, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 As hipóteses e regras de credenciamento são as definidas no Edital de Credenciamento nº 005/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 106 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente. Para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

16.2 O presente contrato contempla os seguintes itens nos seguintes valores, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2025, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Piedade dos Gerais, _____ de _____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE JECEABA
CONTRATANTE**

**CREDENCIADA
CONTRATADO**

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:

ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Códigos	Especificações dos Materiais /Serviços	Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	02.11.06.0011	Biometria Ultrassônica (Monocular) - Eco A	Serviços	240	R\$ 94,30	R\$ 22.632,00
2	02.11.06.0038	Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico (Monocular)	Serviços	250	R\$ 116,65	R\$ 29.162,50
3	04.05.05.0020	Capsulotomia A Yag Laser (Monocular)	Serviços	100	R\$ 227,23	R\$ 22.723,00
4	03.01.01.0072	Consulta Medica Em Atenção Especializada Em Oftalmologia	Serviços	1.200	R\$ 92,55	R\$ 111.060,00
5	02.11.06.0062	Curva Diária De Pressão Ocular CDPO (Mínimo 3 Medidas) (Monocular)	Serviços	450	R\$ 97,72	R\$ 43.974,00
6	04.04.01.0060	Epilação De Cílios	Serviços	20	R\$ 183,38	R\$ 3.667,60
7	04.05.01.0079	Exérese De Calázio E Outras Pequenas Lesões	Serviços	20	R\$ 624,03	R\$ 12.480,60
8	04.05.05.0097	Facectomia C/Implante De Lente Intra Ocular (Monocular)	Serviços	100	R\$ 2.418,36	R\$ 241.836,00
9	04.05.03.0045	Fotocoagulação A Laser (Por Sessão)	Serviços	100	R\$ 245,56	R\$ 24.556,00
10	02.11.06.0100	Fundoscopia (Monocular)	Serviços	200	R\$ 90,11	R\$ 18.022,00
11	02.11.06.0119	Gonioscopia (Monocular)	Serviços	250	R\$ 76,97	R\$ 19.242,50
12	04.05.03.0053	Injeção Intra-Vitreo	Serviços	60	R\$ 1.288,50	R\$ 77.310,00
13	04.05.05.0194	Iridotomia A Laser	Serviços	10	R\$ 386,19	R\$ 3.861,90
14	02.11.06.0127	Mapeamento De Retina (Monocular)	Serviços	240	R\$ 83,01	R\$ 19.922,40
15	02.11.06.0143	Microscopia Especular De Córnea (Monocular)	Serviços	100	R\$ 143,45	R\$ 14.345,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

16	04.05.03.0193	Pan-Fotocoagulação De Retina A Laser (Por Sessão)	Serviços	50	R\$ 365,08	R\$ 18.254,00
17	02.05.02.0020	Paquimetria Ultrassônica (Monocular)	Serviços	260	R\$ 74,68	R\$ 19.416,80
18	02.11.06.0151	Potencial De Acuidade Visual (Monocular)	Serviços	60	R\$ 90,20	R\$ 5.412,00
19	02.11.06.0178	Retinografia Colorida Binocular (Angiografia) (Binocular)	Serviços	240	R\$ 122,50	R\$ 29.400,00
20	02.11.06.0186	Retinografia Fluorescente Binocular (Agf) (Binocular)	Serviços	240	R\$ 125,53	R\$ 30.127,20
21	04.05.05.0240	Retirada De Corpo Estranho Da Câmara Anterior	Serviços	10	R\$ 281,24	R\$ 2.812,40
22	04.05.01.0168	Sondagem De Vias Lacrimais (Binocular)	Serviços	10	R\$ 167,93	R\$ 1.679,30
23	02.11.06.0216	Teste De Schirmer	Serviços	10	R\$ 86,67	R\$ 866,70
24	41301471	Teste Do Olhinho	Serviços	25	R\$ 95,00	R\$ 2.375,00
25	02.11.06.0232	Teste Ortóptico	Serviços	50	R\$ 162,50	R\$ 8.125,00
26	02.11.06.0240	Teste para Adaptação de Lente de Contato	Serviços	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
27	02.11.06.0283	Tomografia De Coerência Óptica (Binocular)	Serviços	150	R\$ 278,33	R\$ 41.749,50
28	02.11.06.0259	Tonometria (Monocular)	Serviços	50	R\$ 58,37	R\$ 2.918,50
29	02.11.06.0267	Topografia (Monocular)	Serviços	100	R\$ 128,25	R\$ 12.825,00
30	02.05.02.0089	Ultrassonografia de Globo Ocular/Órbita (Monocular) - Eco B	Serviços	150	R\$ 157,91	R\$ 23.686,50
VALOR TOTAL.....R\$ 866.843,40 (oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)						